

O ASSÉDIO MORAL COMO CONDUTA VIOLADORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

LEAL, Armstrong dos Santos¹; **FRANÇA**, Marlene Helena de Oliveira.

¹Aluno de Especialização de Segurança Pública em Direitos Humanos(UFPB), Graduado em Nutrição (UFPB); ² Professora/Orientadora da UFPB e Membro do Núcleo de Direitos Humanos (UFPB).

Resumo: A Constituição Federal do Brasil no art. 1º estabelece como um dos Direitos Fundamentais, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, primado basilar extremamente valorizado, primeiro por ser um dos mais antigos comportamentos da humanidade, com todos os seus problemas, bem como, um alvo, no decorrer da história, de muitos “ataques nocivos” de violações à dignidade da pessoa humana. Nesse viés conjuntural, se apresenta o assédio moral, termo contemporâneo, mas de raízes profundas e antigas no campo laboral. A primeira grande contribuição surge na etnologia, ramo da biologia que estuda o comportamento animal e sua ambiência. Na ocasião, o pesquisador Konrad Lorenz, fez testes com animais e, dessa experiência, surgiu o termo mobbing, do inglês (tiranizar). Corroborando com o estudo anterior, na década de 60, o médico sueco Peter-Paul Heinemann percebeu o mesmo aspecto no ambiente escolar com crianças. Porém, quem mais popularizou o assunto foi o pesquisador sueco Heinz Lemann que o chamou de “psicoterror”. Todavia, pela grandiosidade de envolvidos, foi a vitimóloga e psicanalista Marie-France Hirigoyen quem mais difundiu o conceito, como um “assassinato moral” que ocorre de maneira prolongada e repetitiva no ambiente organizacional. Em um de seus livros, publicado no Brasil, sob o título “Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano” traz resultados de sua pesquisa, mostrando quão o assédio, enquanto veículo portador de doenças físicas e psíquicas é maléfico à vítima e as organizações de trabalho. Goffman (1984), ao reportar-se às empresas fechadas, as quais possuem uma estrutura vertical, assevera que estas são as que mais sofrem com esse tipo de mal, gerando assim, ambientes mais propícios à manifestação dos assédios. No mundo se apresenta com várias nomenclaturas: Harcelement moral (França), Bullying (Inglaterra), mobbing (Estados Unidos e Suécia), Morachachibu (Japão), acaso moral (Espanha). Entretanto, é no âmbito trabalhista onde ocorre com maior incidência.

Objetivos: A pesquisa se propôs a analisar as interfaces na PMPB e uma possível ocorrência do assédio moral em instituições com esse modelo.

Metodologia: O estudo foi realizado na 21ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba, em João Pessoa (PB). O universo total foi composto por 158 sujeitos, porém, o tamanho da amostra foi de 17 pessoas. Lançou-se mão da bibliografia vigente, como fonte teórica. Para a coleta de dados, foi feita pesquisa com uso de um questionário semi-estruturado, num total de 10 questões que versaram sobre gênero, estado civil, idade, e tempo de serviço e outras abertas mais direcionadas ao tema. No ato da aplicação do questionário, era apresentado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Conclusão: Ao final do estudo podemos concluir que há uma tendência positiva em relação à prática do assédio moral, dentro de instituições militares.

Palavras-chave: Assédio moral. Bullying. Direitos Fundamentais.